



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Aristides Alves, n.º 54, inscrita no CNPJ sob n.º 18.303.222/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio Baracho Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALÉRIA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliado à **Corregos dos Rochas FZ, n.º s/n**, município **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, inscrita no CPF sob n.º **110.289.136.-30**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

*Valéria Silva Carvalho*

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - Santo Antônio do Itambé/MG - CEP: 39.160-000

Tel: (33) 3428-1223 / (33) 3428-1301

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

|                     | Unidade | Quantidade | Preço/Unidade | Total             |
|---------------------|---------|------------|---------------|-------------------|
| Abóbora             | Kg      | 6          | R\$ 2,93      | R\$ 17,58         |
| Alface              | Pé      | 13         | R\$ 1,70      | R\$ 22,10         |
| Banana              | Kg      | 10         | R\$ 2,96      | R\$ 29,60         |
| Cebolinha           | Maço    | 9          | R\$ 1,42      | R\$ 12,78         |
| Cenoura             | Kg      | 13         | R\$ 3,77      | R\$ 49,01         |
| Corante             | Kg      | 2          | R\$ 12,49     | R\$ 24,98         |
| Couve               | Maço    | 9          | R\$ 1,42      | R\$ 12,78         |
| Farinha de Mandioca | Kg      | 2,8        | R\$ 4,05      | R\$ 11,34         |
| Laranja             | Kg      | 4          | R\$ 3,15      | R\$ 12,60         |
| Limão               | Kg      | 3,5        | R\$ 2,45      | R\$ 8,58          |
| Mamão               | Kg      | 3          | R\$ 6,35      | R\$ 19,05         |
| Mandioca            | Kg      | 8          | R\$ 2,42      | R\$ 19,36         |
| Mexerica            | Kg      | 5          | R\$ 3,71      | R\$ 18,55         |
| Salsinha            | Maço    | 15         | R\$ 1,12      | R\$ 16,80         |
| Tempero             | Kg      | 4          | R\$ 5,14      | R\$ 20,56         |
| <b>Total</b>        |         |            |               | <b>R\$ 295,67</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **295,67(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

*Valéria Silva Corralho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0601.1230600192.039339030000-181/144 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Valéria Silva Carvalho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

*João Antônio Baracho Júnior*  
João Antônio Baracho Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

*X Valéria Silva Carvalho*

VALÉRIA SILVA CARVALHO

Contratado

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Angélica Gama Netto

Nutricionista Responsável

Testemunhas:

1 – NOME:

CPF:

RG:

2 – NOME:

CPF:

RG: